



NOTA TÉCNICA – Órgão de Regulação 002/2020
Assunto: Nota de esclarecimento em razão da pandemia COVID-19.
Interessado: Municípios conveniados a Regulação do CISAB ZM

1. INTRODUÇÃO

Em razão da pandemia da COVID-19, o Brasil e o mundo passam por um período de grandes incertezas sob o ponto de vista da saúde pública, com nítidos reflexos sociais e econômicos.

Evidentemente, em razão das diferenças socioeconômicas dos diversos países do mundo e dos diversos Estados e municípios brasileiros, as providências sociais e econômicas frente a essa nova realidade devem ser analisadas com rapidez e prudência, sempre caso a caso.

Diante desse novo quadro, todos os dias são vistas, nos noticiários, medidas sociais e econômicas adotadas por diversas esferas governamentais no Brasil, seja em nível federal, estadual e municipal, muitas delas motivadas, em algumas vezes, por razões que nem sempre se coadunam com a legalidade.

Nesse contexto, é importante esclarecer que, com toda a fé e esperança, esses momentos difíceis passarão, de modo que, tão logo sejam recuperadas as bases racionais, poderão haver questionamentos por parte dos órgãos de controle acerca de medidas tomadas de forma injustificada e, notadamente, ilegal.

2. ANÁLISE

Diante disso, mesmo nestes momentos difíceis, é imperioso que, com agilidade e sensatez, não sejam esquecidos os princípios constitucionais previstos na Constituição Federal aplicáveis à Administração Pública, notadamente o da



legalidade, de modo que o administrador, mesmo em momento de caos social, possui ferramentas previstas na legislação para atuar de forma correta e segura.

Especificamente no que diz respeito ao setor de saneamento, estão sendo tomadas diversas medidas pelo Brasil advindas de órgãos e gestores que não possuem competência legislativa e decisória, e nem conhecimento técnico suficiente, e que podem impactar de forma extremamente negativa a prestação e a sustentabilidade dos imprescindíveis serviços na área, os quais também são de saúde pública.

Sendo assim, é imperioso ressaltar que apenas e tão somente as entidades reguladoras do setor de saneamento, dentre elas o CISAB ZM, é que possuem competência fundamentada em lei federal para atuar de forma firme, correta, técnica e legítima em relação a diversas questões relativas aos serviços respectivos, dentre elas medidas socioeconômicas ligadas a eventuais subsídios, descontos, isenções, parcelamentos e prorrogações de pagamentos de tarifas.

Desse modo, **é imperioso salientar que todos e quaisquer subsídios, descontos, isenções, parcelamentos, prorrogações e demais condições de pagamentos de tarifas no setor de saneamento só podem ser concedidos após as respectivas análises por parte das entidades reguladoras**, de modo que nenhum órgão dos poderes executivo e legislativo, seja em nível federal, estadual ou municipal possui competência para qualquer tipo de iniciativa nesse sentido, podendo até mesmo haver a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa aos membros desses poderes caso assim o façam.

Efetivamente, a Lei Federal nº 11.445/07 atribui única e exclusivamente às entidades reguladoras de saneamento, nos termos do art. 23, *caput*, IV e V, as competências para dispor sobre “regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão” e “medição, faturamento e cobrança de serviços”.



Quaisquer iniciativas nesse sentido por parte de outros órgãos, que não os reguladores, são totalmente ilegais e poderão submeter os responsáveis às devidas responsabilizações.

3. CONCLUSÃO

Diante disso, visando a garantia da ordem legal, bem como a sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores de saneamento, notadamente os de pequeno porte – sob pena de ser comprometido o seu próprio funcionamento e os serviços de saneamento oferecidos – esta entidade reguladora está à inteira disposição de seus regulados, em tempo integral, para promover análises rápidas e para fornecer respostas adequadas a cada uma das demandas direcionadas a si, as quais serão analisadas caso a caso.

Para tanto, pedimos que todas as demandas, sejam feitas formalmente, através do envio de ofícios para o e-mail: regulacao@cisab.com.br. Reforçamos o nosso compromisso com a legalidade, com a prestação adequada dos serviços e com a sustentabilidade do setor de saneamento em prol da população dos municípios regulados por nós e em prol de todo o povo brasileiro!

Viçosa, 21 de março 2020



Luísa Vieira Almeida
Superintendente de Regulação



Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico de Regulação OAB/PR
nº 27.715